

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM - Tubarão

BOLETIM INTERNO nº. 006/2012

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivado no B-1 do 8º BBM.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS:

TRANSFERÊNCIA:

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Do Cap BM 920824-0 Marcos Aurélio Barcelos da 3ª/8º BBM - Braço do Norte para o CEBM – Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de frequentar o CCEM. Sem trânsito, sendo a contar de 07/05/2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

(Transcrito da Nota nº. 919/2012/DP/CBMSC - Movimentação com ônus de 08/05/2012)
Cel BM Diretor da DP/CBMSC

Passa a responder pelo Cmdo da 3ª/8º BBM – Braço do Norte interinamente a contar de 07/05/2012, o 1º Ten BM Mat 926268-7 **Rafael** Fortunato Camilo do 8º BBM - Tubarão, devido o afastamento do Cap BM Mat 920824-0 Marcos Aurélio **Barcelos**, para o CEBM – Florianópolis para frequentar o Curso de Comando e Estado Maior (CCEM).

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS:

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO:

Responde pela Sargenteação da 3ª/8º BBM - Braço do Norte o 3º Sgt BM Mat 917853-8 **Giovane** Batista Martins do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte, a contar do dia 26 de abril de 2012, devido a transferência do 2º Sgt BM Mat 923143-9 **Jackson** de Oliveira para o CEBM – Florianópolis em 24/04/2012.

VISITA MÉDICA:

Do SubTen BM Mat 914693-8 João **Carlos** de Souza do CTISP - Tubarão, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família (esposa) a contar 30/05/2012, conforme atestado médico da Dra. Júlia Soares CRM/SC 16347.

LICENÇA ESPECIAL:

Do SubTen BM Mat 912738-0 **Tércio** Tito de Medeiros do 3º/2º/8º BBM - Garopaba, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 5º quinquênio do período aquisitivo de 06/08/2004 à 05/08/2009, a contar de 11/05/2012.

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS:

LICENÇA ESPECIAL:

Do Cb BM Mat 922838-1 Joel Garcia **Pacheco** do 1º/1º/8º BBM - Tubarão, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 3º quinquênio do período aquisitivo de 27/05/2004 à 26/05/2009, a contar de 18/05/2012.

Do Sd BM Mat 920793-7 Manoel João **Marques** do 2º/2º/8º BBM - Laguna, 01 (um) mês de gozo de Licença Especial, referente ao 1º mês do 3º quinquênio do período aquisitivo de 21/01/2002 à 20/01/2007, a contar de 16/05/2012.

VISITA MÉDICA:

Do Sd BM Mat 929616-6 Fernando **Ianni** do 3º/1º/3º/8º BBM - Armazém, 03 dias de Licença para Tratamento de Saúde (CID L500) a contar de 20/04/2012, conforme parecer do Médico Lawrence de Lucas, CRM 7019.

Do Sd BM Mat 929279-9 Anderson Gonçalves **Mateus** do 1º/1º/1º/8º BBM - Capivari de Baixo, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: incapaz temporariamente por 40 (quarenta) dias , a contar de 04/05/2012, conforme parecer do Cap Médico PM Mat 919399-5 Antônio José Trombetta CRM-4686 da JMC/HPM.

Do Sd BM Mat 929642-5 **Rafael** Medeiros Martins da 2º/3º/8º BBM – Braço do Norte compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde a contar 28/04/2012, conforme parecer do Dr. Sérgio Costa Coelho Leal CRM/SC 5364 conforme CID: J-010.

Do Sd BM Mat 929093-1 Rafael **de Barros** Oliveira do 3º/2º/8º BBM - Garopaba, compareceu a visita médica obtendo 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 19/05/2012, conforme parecer da Dr.ª Katty Teles CRM 14655, CID J01.

Do Cb BM Mat 920299-4 **Vantuir** Borges do 1º/1º/1º/8º BBM - Capivari de Baixo, compareceu a visita médica obtendo 06 (seis) dias de Licença para Tratamento de Saúde a contar de 24/05/2012, conforme parecer do Dr.º Waldir Batista Correa CRM 1837.

CURSO INTERNO:

Realizaram o Curso de Fiscalização da Agência Nacional do Petróleo (PRGLP/ANP/2012) na cidade de São José - SC, no período de 22/05/2012 à 25/05/2012, os seguintes alunos:

Pst/Grad	Matrícula	Nome Completo	OBM – Município
3º Sgt BM	917853-8	Giovane Batista Martins	3ª/8ºBBM - Braço do Norte
Sd BM	921113-9	Davi de Souza	1º/2ª/8º BBM – Imbituba
Sd BM	929656-5	Karoline Furgesitti Farias	1º/1ª/8º BBM – Tubarão

ACIDENTE EM SERVIÇO:

Transcrição de parte nº 010 de 03/03/2012 do 1º Sgt BM Mat 922042-9 **Aquilson** Fernandes Machado Cmt do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém:

1. Comunico-vos que chegou ao conhecimento do signatário através do Relatório do Chefe de Socorro do dia 19/04/2012, informando que o Sd BM Mat 929616-6 Fernando **Ianni** ao efetuar extermínio de insetos junto da Gu na ocorrência de nº 59354, recebeu uma ferroada em sua face mesmo estando equipado com EPI. O fato ocasionou um desequilíbrio da escada onde estava e com isso uma torção em seu MID (joelho).

2. Testemunhou o fato:

- Sd BM mat 929308-6 – Alexandre **Assis** Re.
- BCP Guilherme Boing CPF 050.141.519-06.

AQUILSON FERNANDES MACHADO – 1º Sgt BM
Mat 929616-6 – B-1/8º BBM

LAVRATURA DE ATESTADO DE ORIGEM:

Em razão da comunicação acima, não foi lavrado o Atestado de Origem (não é caso para lavratura de Atestado de Origem), por se tratar de lesão mínima, do Sd BM Mat 929616-6 Fernando **Ianni** do 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, conforme parecer do Cap Médico Mat 9919413-4, Ernesto Meyer Neto, CRM 4079, Médico do HPM – Florianópolis - SC.

LUTO:

Do Cb BM Mat 908748-6 Carlos **Fernando** Antunes do CTISP - Tubarão, a contar de 21/05/2012, por ter falecido sua genitora (Ângela Antunes), conforme Certidão de Óbito matrícula 105130 01 55 2012 4 00106 119 0047540 18 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais Adilson Pereira dos Anjos da Comarca de Joinville - SC.

TRANSFERÊNCIA:

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Do Cb BM 918630-1-02 **Moacir** Franco do 2º/3ª/8º BBM - Braço do Norte para o CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço e a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos BM 2012 – Turma I. Sem Trânsito, sendo a contar de 07/05/2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Do Cb BM 920524-1 **Auri** Geovane Nascimento do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o CEBM – Florianópolis, por necessidade de serviço e a fim de frequentar o Curso de Formação de Cabos BM 2012 – Turma I. Sem Trânsito, sendo a contar de 07/05/2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

(Transcrito da Nota nº. 919/20120/DP/CBMSC - Movimentação com ônus de 10/05/2012)

Cel BM Diretor da DP/CBMSC

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mat 929316-7 **Guilherme** Kuhnen do 3º/3^a/13º BBM - São João Batista para o 3º/2^a/8º BBM - Garopaba, por necessidade do serviço e compor o efetivo da OBM de destino. Sem trânsito, sendo a contar de 21 de Maio de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

*(Transcrito da Nota nº. 999/2012/DP/CBMSC - Movimentação com ônus de 18/05/2012)
Cel BM Diretor da DP/CBMSC*

IV – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO:

Olá pessoal,
Boa tarde!

Nossos sinceros agradecimentos aos parceiros da atividade de sem os quais não teríamos obtido êxito e nem alcançado nossa meta de coleta de resíduos sólidos nas margens do Rio Tubarão! De acordo com a ReTrans, foram coletados aproximadamente 1800 Kg de lixo no evento.

Parabéns a todos nós, juntos podemos construir um futuro melhor!

Atenciosamente, Paula Wronski

Fundação Municipal de Meio Ambiente de Tubarão - FUNAT

HDIESEL
Tubarão, 23 de maio de 2012.

Carta de agradecimento aos Bombeiros Militares de Tubarão/SC

As empresas H Diesel Auto Elétrica e Bombas Injetoras, H Fer comércio e Distribuição de Ferramentas e Felippe Autopeças vêm agradecer pela valiosa contribuição que seus conhecimentos e experiência trouxeram aos colaboradores participantes da palestra de primeiros socorros, segurança e prevenção de acidentes ministrada no dia 17 de maio de 2012. Um agradecimento especial ao Sargento Vieira que ministrou de forma exemplar esta palestra.

Parabenizamos a instituição pelo desprendimento de tempo e profissionais para realização dessa ação visando seus benefícios junto a comunidade.

Atenciosamente,

Eugenio Tessmann e Felippe Tessmann

H. Diesel Auto Elétrica e Bombas Injetoras Ltda.

EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 5^a RM/5^a DE
Comando 14^a Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Silva Paes

Ofício n° 017/2^a Seção/14^a Bda Inf Mtz
EB 64312.001900/2012-85

Ao Senhor
Coronel BM José Luiz Masnik

Florianópolis, 22 de maio de 2012.

Ao Senhor
Coronel BM José Masnik
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: Agradecimento

Senhor Comandante Geral,

1. Incumbiu-me o Sr Comandante da 14^a Brigada de Infantaria Motorizada, “Brigada Silva Paes”, de agradecer ao Corpo de bombeiros Militar pelo apoio prestado durante a visita presidencial à cidade de Laguna – SC, no dia 21 de maio de 2012.

2. Dentre a participação de vários órgãos de segurança pública envolvidos em atividades correlatas, nas cidades de Florianópolis – SC e Laguna – SC, essa Instituição demonstrou, através de seus integrantes, o elevado espírito de cumprimento de missão da coesão, profissionalismo e espírito vencedor.

2. O resultado da competência profissional, agregado ao entrosamento entre todos os órgão envolvidos, e que firma um laço tático de interesse para a sociedade, provou ser positivo, o que pode ser observado no acerto com que a segurança de área da atividade presidencial foi conduzida sem incidentes.

3. Certo da atenção hora dispensada nos colocamos à disposição, renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO OSVALDO ANDRADE CAROLO – Cel
Chefe do Estado-Maior da 14^a Bda Inf Mtz

4^a PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

O 3º Sgt BM Mat 923214-1 **Dario** Manoel Duarte, o Cb BM Mat 918574-7 **André** Viana Nizo, o Sd BM Mat 927730-7 **Everton Vitorino** Gomes, o Sd BM Mat 921172-1 **Andersom** Martins Cardoso, o Sd BM Mat 922799-7 **Roberto Bonelli** Bitencourt, o Sd BM Mat 927700-5 **Eduardo de Pieri Floriano**, o Sd BM Mat 926282-2 **Israel da Silva Francisco**, o Sd BM Mat 929609-3 **Richard Locks Stupp** e o Sd BM Mat 927142-2 **André Martins**, todos 1º/1^a/8º BBM - Tubarão, pela participação na Operação Veraneio 2011/2012 como Guarda-Vidas Militar. O alto grau de comprometimento e profissionalismo dos militares, nesta Operação Veraneio, fez com que a mesma fosse lograda de êxito. Profissionais como estes, elevam o nome da instituição e contribuem para a garantia de maior segurança aos cidadãos que frequentam as praias do 8º BBM.

Individual, averbe-se.

O Sd BM Mat 929220-9 Renato **Perrut** Pedrosa do 1º/1^a/8º BBM - Tubarão, por ter doadoo sangue voluntariamente no Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC – Tubarão – SC, do dia 15/05/2012.

Individual, averbe-se.

II – SINDICÂNCIA:

INSTAURAÇÃO:

Do 2º Ten BM Mat 928771-0 André Corrêa de **Araújo** do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 20 (vinte) dias a contar de 18/04/2012, a Sindicância de nº 002/2012/8º BBM, com intuito de apurar o fato de ter entrado um indivíduo no quartel, sendo que o mesmo furtou materiais que estavam na sala de aula, conforme comunicação do relatório de serviço do dia 15 para o dia 16 de abril de 2012 do 1º Sgt BM Rogério da silva.

SOLUÇÃO:

Pelas Conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mat 928771-0 André Corrêa de **Araújo** do 8º BBM - Tubarão, encarregado da Sindicância nº 002/2012/8º BBM de 18/04/2012, em face ao exposto e o que dos autos constam, **resolvo**:

1. Concordar com a conclusão do encarregado, entendendo não haver indícios de crime militar ou transgressão militar na consulta do Sd BM Mat 929100-8 **Luan** Magagnin de Pieri do 1º/1^a/8º BBM - Tubarão;
2. Publicar a solução em Boletim Interno do 8º BBM;
3. Arquivar cópia da presente sindicância na Corregedoria do 8º BBM.

III – INQUÉRITO TÉCNICO:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 007/2012/8º BBM de 10/04/2012, foi designado o 1º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo Cmt do 2º/2^a/8º BBM - Laguna, para proceder o Inquérito Técnico nº 001/2012/8º BBM, com prazo de 20 dias para sua conclusão, para apurar as causas e responsabilidades pelos danos causados na Vtr BM ATM-083 conduzida pelo 2º Sgt BM Mat 914889-2 José **Feliciano** Alves do 2º/2^a/8º BBM - Laguna, quando se deslocava pela Avenida Prefeito Guimarães Cabral, no Município de Laguna, envolvendo-se em um acidente de trânsito com o automóvel Fiat Siena, conduzido por Grasiela Inácio Fausto.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões a que chegou o 1º Ten BM Mat 926742-5 **Diogo** de Souza Clarindo Cmt do 2º/2^a/8º BBM - Laguna, encarregado do Inquérito Técnico nº 001/2012/8º BBM, **resolvo**:

1. imputar os prejuízos a Sra. Graziela Inácio Fausto, que assumiu totalmente a responsabilidade pelo acidente;
2. remeter os Autos ao Comandante Geral do CBMSC, através da Corregedoria, para homologação;
3. publicar a presente solução em Boletim Interno; e
4. arquivar cópia dos Autos na Corregedoria do 8º BBM.

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

INSTAURAÇÃO:

Conforme Portaria nº 005/2012/8º BBM de 29/02/2012, foi designada a Asp Of BM Mat 928525-3 **Juliana** Kretzer do 8º BBM - Tubarão, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2012/8º BBM, em desfavor do 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo** dos Santos Correa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ter inserido no ERH escala de serviço para ele mesmo no dia 15/06/2011, sem ter trabalhado e as escalas no ERH para o efetivo do 2º/2ª/8º BBM – Laguna no período de 29/05/2011 a 25/06/2011 sem estar autorizado, conforme apurado no relatório do IPM nº 017/2011/CBMSC. Fatos estes que podem ensejar cometimento de transgressão disciplinar prevista nos itens 1 e 2 do anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de SC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões que chegou a Asp Of BM Mat 928525-3 **Juliana** Kretzer do 8º BBM - Tubarão, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2012/8º BBM, em que figura como acusado o 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo** dos Santos Correa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, **resolvo:**

1. Concordar com o parecer da encarregada, uma vez que restou apurado no presente PAD, por meio das declarações das testemunhas e dos envolvidos, que o acusado cometeu as infrações disciplinares tipificadas no item nº 1 (faltar à verdade) do Anexo I do RDPMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980) e no item nº 2 do Art. 13 do RDPMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), por esta ação afetar a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos policiais militares, e ter sido praticada contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridade competentes.

Conforme relatório do IPM nº 017/2011, folhas 6 e 7 no que se refere a escala do dia 15 de junho de 2011, o acusado não participou dos atos de serviço (07h às 19h), pois fora dispensado pelo Comandante para viajar a Florianópolis, onde acompanhou sua esposa numa consulta médica.

O acusado faltou com a verdade ao inserir em seu favor, utilizando sua senha pessoal de acesso ao ERH, 12 (doze) horas extraordinárias no sistema, as quais não fazia jus.

Constatou-se que o acusado agiu em desacordo com suas obrigações e deveres policiais militares, referente a ética Policial Militar, na forma dos incisos I, IV e XIX do Art. 29 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos policiais militares do Estado de Santa Catarina).

Dessa forma, ao ter inserido no ERH escala de serviço para ele mesmo no dia 15/06/2012, sem ter trabalhado e ter inserido as escalas no ERH para o efetivo do 2º/2ª/8º BBM no período entre 29/05/2011 a 25/06/2011 sem ter autorização para tanto, conclui-se que o acusado cometeu infração disciplinar.

2. Punir o acusado com **08 DIAS DE PRISÃO** por ter inserido no ERH escala de serviço para ele mesmo no dia 15/06/2011, sem ter trabalhado, indiciando assim no cometimento da transgressão disciplinar no item nº 1 (Faltar à verdade) do Anexo I do RDPMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980) e item 2 do Art. 13 RDPMSC do (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), por esta ação afetar a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos policiais militares.

3. Considerar o cometimento da transgressão disciplinar por ter inserido escalas no ERH para o efetivo do 2º/2ª/8º BBM no período entre 29/05/2011 a 25/06/2011 sem autorização para

tanto, como agravante, na forma do Art. 33, 6º do RDPMSC, pois as transgressões foram praticadas com conexão entre si.

Na aplicação da punição levei em consideração as atenuantes previstas no nº 1 do Art. 17 (bom comportamento) e nº 2 do Art. 17 (relevância de bons serviços prestados) e as agravantes de nº 2 do Art. 18 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e nº 5 do Art. 18 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) de acordo com o Decreto nº 12.112 de 16 de setembro de 1980.

4. Classificar a transgressão disciplinar como Grave, na forma do Art. 19 c/c Art. 20 e Art. 33 do Decreto nº 12.112/1980.

5. Determinar a abertura do Processo Administrativo disciplinar, mediante portaria, em desfavor do 2º Sgt BM Mat 914889-2 **José Feliciano Alves**, por em tese, deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições (Item 7 – Anexo I do RDPMSC/Decreto nº 12.112 de 16/09/1980) e, por em tese, trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção (Item 20 – Anexo I do CBMSC/Decreto nº 12.112 de 16/09/1980, referente ao lançamento das escala do mês do mês de junho de 2011 do efetivo do 2º/2ª/8º BBM, que foi realizado pelo 1º Sgt Mat 92038-3 **Marcelo dos Santos Correa**, por solicitação do acusado, conforme falhas 26 e 27.

6. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie encaminhamento desta decisão à DP solicitado providências para o ressarcimento ao Estado referente ao valor recebido indevidamente a título de indenização de estímulo operacional, equivalente a 12 (doze) horas, pela inserção irregular de escala de serviço do dia 15 de junho de 2011 pelo 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo dos Santos Correa**.

7. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

8. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM.

9. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pedro Antônio da Silveira
Ten Cel BM Cmt do 8º BBM

RECONSIDERAÇÃO DE ATO:

Tendo recebido do 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo dos Santos Correa** do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, o pedido de Reconsideração de Ato, referente à punição imposta e apurada através do PAD 004/8º BBM/2012, **resolvo:**

1. Receber o pedido de Reconsideração de Ato, na forma de recurso legal e aplicável ao caso em questão, nos termos do art. 54 e 55 do Decreto 12.112/1980, tendo sido interposto tempestivamente, de acordo com o prazo regulamentar.

2. Indeferir o pedido de reconsideração da decisão do PAD 004/8º BBM/2012, mantendo a punição proferida na decisão do PAD 004/8º BBM/2012, por acreditar que as alegações relatadas pelo bombeiro militar acusado não merecem ser acolhidas;

Em sua defesa, o acusado alega que o sistema ERH é complexo, porém entra em contradição quando sua própria defesa cita que o Sgt Marcelo assumia a função de inserção de horas no sistema ERH, quando o Sgt Feliciano estava afastado, sendo que este fato não sustenta a tese de que o acusado cometeu um simples equívoco ao inserir tais horas. O sistema ERH, como já foi dito pela autoridade processante, não depende de apenas uma digitação errada para ser inserido, depende sim, de muitas ações por parte do militar operador do sistema. Para o operador inserir horas de forma equivocada, teria que ser muito inexperiente, o que não é o caso.

Quanto ao acusado ter inserido as horas com a conivência do responsável pela função, também está caracterizando infração disciplinar contra o Sgt Feliciano, conforme relatório da Autoridade Processante. Isto não justifica o fato do acusado ter inserido horas não trabalhadas para si próprio.

O acusado requer atenuação da pena, pois alega que o militar está no comportamento Excepcional, porém o ato cometido foi de extrema gravidade, pois fere a fazenda pública. O dinheiro pago indevidamente ao militar que insere horas não trabalhadas, sai dos impostos pagos por todos. Além disso, devido a alta complexidade do fato, ensejou a abertura de um IPM, sendo que foi concluído como indícios de crime militar. A punição foi proporcional a gravidade do fato em questão.

Na sua defesa, o militar cita que foi punido pelo cometimento de “outras prescrições”, conforme art. 13, item 2, transcrito abaixo:

Art. 13 - São transgressões disciplinares:

2) Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos policiais militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes. (Grifo nosso)

Entretanto, o acusado recebeu a punição por ter infringido a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe, bem como regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes.

Por último o militar alega que a decisão de punir deve ser impessoal. Esse fato é refutado pelo motivo de que este comandante chegou a pouco tempo para trabalhar no 8º BBM e não conhecia o acusado.

3. Determinar ao B-1 do 8º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.
4. Publicar em Boletim Interno do 8º BBM.
5. Arquivar os presentes autos na Corregedoria do 8º BBM.

Pedro Antônio da Silveira
Ten Cel BM Cmt do 8º BBM

V – CASTIGO:

O 1º Sgt BM Mat 920389-3 **Marcelo** dos Santos Corrêa do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, por ter inserido no ERH escala de serviço para si mesmo no dia 15/06/2011, sem ter trabalhado. Por esta ação afetar a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais Militares. (nº 1 do anexo I, com atenuante de nº 1 e 2 do Art. 17 e agravante de nº 2, 5 e 18 do Art. 18, tudo do RDPMSC (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), **transgressão grave**, fica **PRESO** por 8 dias, ingressa no comportamento “BOM”.

Quartel em Tubarão – SC, em 31 de maio de 2012.

Assina: Pedro Antônio da Silveira
Ten Cel BM Cmt do 8º BBM

Confere: Rafael Fortunato Camilo
1º Ten BM Cmt da 1ª/8º BBM